ANTEPROJETO DE LEI: ALTERAR O ART. 5°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 272, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “1001 DIGNIDADES”.

Dispõe sobre a alteração do art. 5°, da Lei Complementar n° 272/2023, Programa 1001 Dignidades, para incluir o inciso XIII para reservar o percentual de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 1º Inclui-se no art. 5º, da Lei Complementar n° 272/2023, Programa 1001 Dignidades, o inciso XIII:

Art. 25. (...)

XIII – Reservar 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

vereador SAMIR Bestene

Assinado de forma digital por Samir Bestene
Dados: 2024.08.20 20:13:04 -05'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20991

SAMIR BESTENE
VEREADOR (PP)

JUSITIFICATIVA

A violência doméstica contra a mulher, no âmbito familiar, tem sido um tema bastante discutido nas mais diversas esferas da sociedade brasileira. Ao longo dos anos, muitas foram as conquistas para garantir às mulheres uma vida digna e saudável, de tal modo que, no âmbito da legislação pátria brasileira, podemos citar a Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que trouxe uma série de inovações na Lei Penal do Brasil sobre a violência doméstica contra a mulher.

No Acre, este tema deve ter ainda mais relevância e atenção por parte do Poder Público, pois como é visto nos meios de comunicação locais, o Estado possui uma das mais altas taxas de feminicídio no país, o que é extremamente preocupante.

No mês de junho do presente ano, o Site G1 Acre, divulgou matéria onde mostra que o Acre é o Estado que menos denuncia a violência contra a mulher.

A capital Rio Branco, somente nos primeiros 7 (sete) meses do ano de 2021, registrou 540 inquéritos de violência contra a mulher, conforme dados da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

Em muitos casos, as mulheres se sujeitam a essas situações por, simplesmente, não terem condições financeiras para saírem do lar e reconstruir sua vida longe do agressor.

É nessa seara que este Anteprojeto pretende atuar, garantindo para a mulher violentada um refúgio para continuar sua vida em paz, tendo uma oportunidade de recomeçar do zero, sem depender do agressor.

O importante programa habitacional 1001 dignidades, conforme disposto na Lei Complementar n. 272/2023, em seu art. 5°, inciso X, traz algumas prioridades para destinação das unidades habitacionais, todavia não especifica percentuais para tal distribuição, portanto, diante disso, propõe-se que o quantitativo de 5% das casas sejam destinadas para mulheres vítimas de violência doméstica.

Portanto, por entender que faz-se extremamente necessário tal benefício para as mulheres que encontrem-se nessas situações de vulnerabilidade, o presente Anteprojeto de Lei encontra amparo legal na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 203, bem como na legislação do município de Rio Branco, que trata da Assistência Social, Lei Complementar nº 101, de 23 de dezembro de 2020.

Dessa forma, entendemos que o Poder Público Municipal estará dando uma resposta enérgica para essa grande problemática que assolam as mulheres rio-branquenses, de tal sorte que surgirá uma esperança de dias melhores para essas pessoas, as quais, por vezes, têm suas vidas ceifadas sem, sequer, terem a oportunidade de ter uma nova chance de recomeçar.

vereador SAMIR Bestene

Assinado de forma digital por Samir Bestene
Dados: 2024.08.20 20:13:19 -05'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20991

SAMIR BESTENE
VEREADOR (PP)